

Estado do Espírito Santo

Prefeitura Municipal de Guarapari

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.263/90

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari aprovou e eu sanciono a seguinte;

LEI

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Guarapari, com caráter deliberativo, constituindo a instância máxima do município de Guarapari no planejamento e gestão do Sistema Municipal de Saúde, conforme artigo 140 da Lei Orgânica do Município de Guarapari - LOM -.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Saúde de Guarapari:

I - Deliberar sobre o estabelecimento, o acompanhamento e avaliação da Política e Diretrizes Municipais de Saúde;

II - Aprovar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Saúde e convocar de dois em dois anos a Conferência Municipal de Saúde e propor novas Diretrizes Municipais de Saúde;

III - Propor o equacionamento de questões de interesses municipais

*[Handwritten Signature]*  
Benedito Sanches  
Prefeito Municipal

*Para o Sr. Diretor  
Que determine a  
transcrição da lei  
em livro próprio.  
21.02.91  
Câmara Municipal de Guarapari  
Algeniro Bandeira  
Presidente*

## PROTOCOLO

N.º 039/91 Ms. 16.35Guarapari (ES) 21 de 02 de 91DE. GAB. CMG. N.º 007/91

Estado do Espírito Santo *do*  
 Prefeitura Municipal de Guarapari  
 GABINETE DO PREFEITO

aprovar as prestações de contas dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do município e aprovar contratos e convênios com a rede complementar do nível municipal;

IV - Supervisionar o funcionamento dos serviços da rede complementar de saúde, determinando a intervenção nos mesmos no sentido de garantir as diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde, conforme art. 188, da Lei Orgânica do Município de Guarapari;

V - Elaborar o seu Regimento Interno até 30 (trinta) dias após a sua instalação, devendo ser homologado por Decreto.

CAPÍTULO IIIDA COMPETÊNCIA, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde é composto paritariamente por:

I - Três representantes do Poder Público Municipal na área de saúde, indicados oficialmente pelo Secretário Municipal de Saúde, para homologação pelo Prefeito;

II - Três representantes das Organizações representativas dos Profissionais de Saúde com sede no Município de Guarapari, escolhida em Assembléia Geral, convocada exclusivamente para este fim, devendo ser encaminhada à Secretaria de Saúde a cópia de ata da Assembléia.

III - Três representantes de Entidades representativas dos usuários, indicados oficialmente pelo Conselho Popular do Município de Guarapari e pelas Órgãos Sindicais, escolhidos em Assembléia Geral convocada exclusivamente para este fim, devendo ser encaminhada a cópia da ata à Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV

PROTOCOLO

N.º 032/91 Hs. 16:35

Guarapari (ES) 21 de 02 de 91

DE. GAB. CMG. N.º 007/91

Estado do Espírito Santo

Prefeitura Municipal de Guarapari

GABINETE DO PREFEITO

~~Camara Municipal de Guarapari~~  
~~Algemiro Bandeira~~  
~~Presidente~~

Art. 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Guarapari será o Secretário Municipal de Saúde e do Bem Estar do Município.

§ Único - Nos impedimentos legais e eventuais do Secretário Municipal de Saúde e do Bem Estar, assunirá a Presidência do Conselho um dos representantes indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde compete:

I - Indicar o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde;

II - Coordenar o Sistema Municipal de Saúde;

III - Cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º - Ao Secretário executivo do Conselho Municipal de Saúde compete:

I - Encaminhar e divulgar as deliberações tomadas pelo Conselho Municipal de Saúde;

II - Comunicar aos componentes do Conselho Municipal de Saúde a convocação de reuniões extraordinárias;

III - Assinar expedientes oriundos de reuniões do Conselho Municipal de Saúde ;

IV - Manter atualizados os arquivos de leis, normas, correspondências e projetos, oriundos do Ministério da Saúde (Conselho Nacional de Saúde), Secretaria Municipal de Saúde e do Bem Estar (Conselho Estadual e do Conselho Municipal de Saúde);

V - Divulgar, aos membros do Conselho cronograma de reuniões, local e horário das mesmas.

Art. 7º - O Secretário Executivo fará parte das reuniões do Conselho

## PROTOCOLO

N.º 032/91 Ms. 16:35

Guarapari (ES) 21 de 02 de 91

DF. GAB. CMG. N.º 007/91

~~Câmara Municipal de Guarapari~~  
~~Algenir Bandeira~~  
~~Presidente~~

Estado do Espírito Santo  
 Prefeitura Municipal de Guarapari  
 GABINETE DO PREFEITO

selho Municipal de Saúde, sem direito a voto e será responsável pelas atas das reuniões.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou em caráter extraordinário, quando for convocado por qualquer de seus componentes e será coordenado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde, serão convocadas com antecedência mínima de cinco dias.

Parágrafo 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inadiável.

Parágrafo 3º - As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde serão comunicadas a cada componente com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 9º - O quorum para realização das reuniões do Conselho Municipal de Saúde, será de metade mais um dos seus membros.

Art. 10 - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão formalizadas através de resoluções conjuntas de seus membros, presentes à reunião deliberativa, devendo ser acatada por todos conselheiros.

Art. 11 - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão aprovadas por maioria absoluta (2/3) dos presentes em primeira convocação, e maioria simples em segunda convocação registrada em ata, lavrada em livro e dada conhecimento imediato ao Conselho Estadual de Saúde, como órgão de decisões regional, através do extrato de cada ata à sua Secretaria Executiva.

Art. 12 - As entidades que compõem o Conselho Municipal de Saúde, deverão obrigatoriamente substituir seus representantes oficiais quando os mesmos faltarem a 03 reuniões consecutivas ou 05 alternadas.

Art. 13 - As prestações de contas de quaisquer entidades, só serão analisadas com a presença de seu representante oficial no Conselho Municipal de Saúde.

N.º 032/91 Ms. 16:35

Guarapari (ES) 21 de 02 de 19 91

OF. GAB. CMG. N.º 007/91

Estado do Espírito Santo

Prefeitura Municipal de Guarapari

GABINETE DO PREFEITO

~~Câmara Municipal de Guarapari  
Alcides Bandeira  
Presidente~~

Art. 14 - Os membros do Conselho Municipal de Saúde indicados pelas respectivas entidades serão designados por ato do Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo.

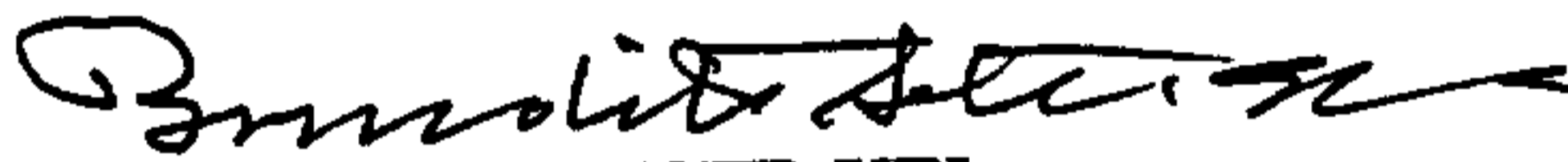
Art. 15 - Os membros do Conselho Municipal de Saúde exercerão seus mandatos sem nenhum ônus para a Municipalidade, devendo ser considerado serviço relevante para o Município.

Art. 16 - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde e do Bem Estar fornecer a Infraestrutura necessária para o funcionamento do Conselho.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogadas as disposições em contrário.

Guarapari, 17 de dezembro de 1990.



BENEDITO SOTIER LYRA

Prefeito Municipal